



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<u><a href="#">Proposta de DLR n.º 14/XIII/1.ª</a></u>
<b>Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa tem por objeto proceder à adaptação e aplicação na Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, e o Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.</p>
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Justifica o proponente a apresentação da iniciativa em apreço com a necessidade de, tendo em conta a realidade da Região Autónoma dos Açores, proceder à adaptação da disciplina constante do <u><a href="#">Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro</a></u>, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a <u><a href="#">Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018</a></u>, e parcialmente da <u><a href="#">Diretiva (UE) 2019/944, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019</a></u>, para o direito regional, bem como da disciplina constante do <u><a href="#">Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro</a></u>, que estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	dos Edifícios.
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	22/07/2024
<b>Data de admissão:</b>	23/07/2024
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  (Energia)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	30/09/2024
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 60/X</a>: Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, o regime de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, e o regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional.</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 15/IX</a>: Estabelece normas relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, transpondo para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 3/IX</a>: Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema Nacional de Certificação Energética e de Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), o Regulamento dos Sistemas Energéticos</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>de Climatização em Edifícios (RSECE) e o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE).</p>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#"><u>Decreto Legislativo Regional n.º 4/2016/A, de 2 de fevereiro</u></a>: Adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, o regime de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas e o regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional.</li><li>• <a href="#"><u>Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro</u></a>: Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel (versão consolidada).</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#"><u>Decreto Legislativo Regional n.º 23/2021/M, de 30 de agosto</u></a>: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.</li></ul>
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#"><u>Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro</u></a>: Estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.</li><li>• <a href="#"><u>Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro</u></a>: Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>Diretiva (UE) 2019/944 (versão consolidada).</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <u>Regulamento (UE) n.º 2018/1999, de 21 de dezembro de 2018</u>: relativo à Governança da União da Energia e da Ação Climática, que altera os Regulamentos (CE) n.º 663/2009 e (CE) n.º 715/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 94/22/CE, 98/70/CE, 2009/31/CE, 2009/73/CE, 2010/31/UE, 2012/27/UE e 2013/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 2009/119/CE e (UE) 2015/652 do Conselho, e revoga o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.</li><li>• <u>Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho</u>: Estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.</li></ul>
<b>Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
<b>Análise legística da iniciativa:</b>	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deverá ser uniformizada a data de publicação do Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro, em todo o diploma.</li><li>• Na referência à Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, deverá ser retificada a data para 30 de maio de 2018.</li><li>• Deverá ser retificada a menção ao Regulamento (UE) 2018/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

iniciativa. Importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Leila Gonçalves, Jorge Silveira e Carlos Viveiros.

**Data:** 20/08/2024